



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / S

## LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 25 DE MAIO DE 2022.

### "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal Sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transformados os seguintes Departamentos Municipais:

I- Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura, resultante dos desmembramentos do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento e do Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, os quais passarão a ser denominados Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Esportes e Lazer;

II- A unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista, criado pela Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, subordina-se ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Economia Criativa, sob a responsabilidade do seu Diretor e sob a direção do Chefe da Seção previsto na alínea b do art. 2º desta lei.

**Art. 2º** - O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura, fica constituído dos seguintes órgãos e suas respectivas chefias:

- a) Seção de Fomento ao Agronegócio, Desenvolvimento Rural e ao Cooperativismo;
- b) Seção de Fomento ao Empreendedorismo e Fortalecimento das Atividades do Comércio, Serviços e Indústrias Locais;
- c) Seção de Fomento as Atividades de Difusão Cultural e Artística;
- d) Seção de Promoção do Turismo.

**Art. 3º** - Com a finalidade de prover o quadro de pessoal da estrutura transformada nesta Lei, fica criado o emprego em comissão de livre nomeação de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura, Ref. EC-2, tendo como requisito o ensino superior completo ou experiência comprovada na área, com jornada de dedicação integral nos termos da LC nº 04/2017.

**Art. 4º** - Ao ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura compete:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / S

- I - assessorar o Prefeito Municipal na organização e no planejamento do desenvolvimento local integrado e sustentável;
- II - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento de desenvolvimento urbano, econômico e social, em conjunto com os demais Departamentos e a sociedade civil;
- III - definir e propor a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, suas diretrizes e instrumentos;
- IV - manifestar-se, obrigatoriamente, nos projetos e programas relativos ao desenvolvimento econômico específicos de cada um dos Departamentos antes da apreciação do Prefeito Municipal;
- V - estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;
- VI - coordenar e fomentar ações de empreendedorismo abertura de novos negócios (indústria, comércio, serviços, outros);
- VII - coordenar ações de fomento e estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores do agronegócio e da agricultura familiar, apoiando ações de cooperativismo e associativismo nestes grupos produtivos;
- VIII - coordenar estudos e ações de estímulo aos produtores rurais e ao agronegócio;
- XI – fomentar a diversificação produtiva e as cadeias da biodiversidade como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;
- XII - elaborar o plano de desenvolvimento agrícola e de produção rural do Município;
- XIII - coordenar o auxílio ao agricultor familiar e ao pequeno produtor rural na comercialização da produção;
- XIV - planejar, coordenar e executar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao agricultor familiar e ao pequeno produtor rural;
- XV - incentivar o desenvolvimento de novas atividades agropecuárias e de agronegócio compatíveis com a realidade local e com menor custo ambiental;
- XVI - coordenar a prestação de serviços de assessoria e apoio agrônomo e veterinário aos munícipes;
- XVII - implantar, manter e fiscalizar os serviços de feiras de produtor e outros espaços de comercialização destinados ao agricultor familiar e produtores do município;
- XVIII - planejar e executar atividades de assistência técnica e treinamento de produtores, agentes de comercialização e consumidores necessários à implantação de programas e projetos específicos de comercialização e abastecimento;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / S

- XIX- assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados a cultura, ao turismo, dentro do âmbito de atuação no Município;
- XX - realizar as diretrizes da política cultural do Município;
- XXI - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;
- XXII - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira;
- XXIII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- XXIV - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações culturais dando-lhes dimensão educativa e econômica;
- XXV - estimular a produção cultural e a formação de novos artistas;
- XXVI - assessorar o Prefeito Municipal na organização, no planejamento e no desenvolvimento do turismo sustentável;
- XXVII - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento turístico, em conjunto com a sociedade civil;
- XXVIII - definir e propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos;
- XXIX - gerenciar a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;
- XXX - estimular a participação da população do Município em eventos de cunho cultural e turístico promovendo, cursos, seminários e outros;
- XXXI - manter os equipamentos e recursos culturais e turísticos do município promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e atividades
- XXXII - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- XXXIII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XXXIV - participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em conjunto com o Departamento de Finanças, coordenando a definição dos programas governamentais em sua área de atuação; e
- XXXV - exercer outras atividades correlatas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / S

**Parágrafo único** - As atribuições e competências da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista, são as constantes de convênio de parceria autorizado pela Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

**Art. 5º** - Em razão da criação do Departamento e cargo criados nos artigos 1º e 3º desta lei, altera-se a nomenclatura do Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento para Diretor do Meio Ambiente, e Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer para Diretor de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** - Ficam acrescidas ao cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, além das atribuições previstas na LC nº 04/2017, as atribuições a seguir mencionadas:

I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- b) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;
- c) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- d) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Município;
- e) na realização de estudos de natureza político-institucional;
- f) na articulação política do Governo Municipal e demais Departamentos Municipais; e

II - coordenar a interlocução do Governo Municipal com os demais entes federados, bem como as organizações estaduais, nacionais, internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território municipal, acompanhando as ações e os resultados da política de parcerias do Governo Municipal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III- elaborar estudos e propostas de atos normativos, de editais, de contratos, de documentos de natureza política, social, administrativa e econômica a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

IV- acompanhar as políticas públicas do Governo Municipal e seus resultados;

V- elaborar os subsídios técnicos a serem encaminhados a Procuradoria Jurídica;

VI- assistir os demais órgãos do Poder Executivo Municipal na implementação das recomendações da Procuradoria Jurídica Municipal, das deliberações do Tribunal de Contas do Estado e no atendimento de demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 7º** - Em razão do acréscimo de atribuições previstas no art. 6º desta Lei, fica alterada a referência do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, para Ref. EC-1.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / S

**Art. 8º** - Fica alterada a denominação do Departamento Jurídico para Procuradoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O cargo de Diretor do Departamento Jurídico passa a ser denominado Procurador-Geral do Município, tornando-se função de confiança, permanecendo as atribuições definidas na Lei Complementar nº 04/2017, devendo ser ocupado, por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município.

§2º - Em razão da modificação da forma de provimento prevista no parágrafo anterior, fica criada e aplicada ao presente cargo a referência FC 1A, com valor atual de R\$ 8.129,87.

§3º - A divisão das tarefas, dos processos, e das atribuições dos Procuradores Jurídicos, será regulamentada por ato do Procurador-Geral do Município, para fins de atender a eficiência e o melhoramento do fluxo de trabalho da Procuradoria.

§4º - Em razão da nomeação ao cargo de Procurador-Geral do Município, o Procurador Jurídico nomeado, manterá, cumulativa com as novas, as atribuições de seu cargo originário.

§5º - Fica revogado o art. 27 da Lei Complementar nº 04/2017.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para o exercício de 2022, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas.

**Art. 10** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de maio de 2022.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Diretor do Depto. Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D241-3029-0F8C-7316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 25/05/2022 16:19:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 25/05/2022 16:56:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 26/05/2022 10:34:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D241-3029-0F8C-7316>